



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2024  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 04/2024**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO DR. JOSÉ CARVALHO DE FARIA, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA/MG.

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** A licitação ocorrerá de forma eletrônica e poderá ser acompanhada pelo site PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMMLicita – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital CREDENCIAMENTO ELETRONICO 04/2024 > esclarecimentos.

Telefones/Email: (35) 3563.1208 – [www.bomjesusdapenha.mg.gov.br](http://www.bomjesusdapenha.mg.gov.br)

**Horário de funcionamento: 08:00 HORAS AS 17:00 HORAS**

**DADOS DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:**

**DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:** 04/10/2024 às 23hs59min.

**DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** 04/10/2024 às 23h59min.

**DATA INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 11/10/2024 às 08h0min.

**DATA FINAL DAS PROPOSTAS:** 11/10/2025 às 23h59min.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** ( X ) SIM ( ) NÃO

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** ( ) SIM ( X ) NÃO

**ITENS COM RESERVA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** ( ) SIM  
( X ) NÃO

**VALOR ESTIMADO:** R\$1.228.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO;**

**ANEXO II - MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS;**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;**

**ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2024, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 04/2024 COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO DR. JOSÉ CARVALHO DE FARIA, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA/MG.**

## **1 – PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.187.815/0001-97, com sede à Praça Dom Inácio, 200, Centro, Bom Jesus da Penha - MG, CEP 37.948-000, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna público, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 11/10/2024 a 11/10/2025, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas de acordo com as especificações e especialidades a seguir relacionadas:

## **2 - DO OBJETO E FINALIDADE**

**2.1 – O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO tem por objetivo a RECEBER PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO DR. JOSÉ CARVALHO DE FARIA, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA/MG, conforme PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO I do Edital.**

**2.2 – A finalidade da presente contratação é pela premente necessidade de manter o funcionamento contínuo dos plantões médicos no Pronto Atendimento Dr. José Carvalho de Faria, atendendo adequadamente as demandas de urgência e emergência da população local.**

**2.2 - O Edital completo poderá ser retirado pelo licitante no setor de licitações/Compras do Município de Bom Jesus da Penha/MG, situado na Praça Dom Inácio, nº. 200, Bairro Centro, Bom Jesus da Penha/MG, no horário de 08:00 às 17:00 horas ou pelos endereços eletrônicos: [www.bomjesusdapenha.mg.gov.br](http://www.bomjesusdapenha.mg.gov.br) ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) - licitações.**

## **3. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO**

- O **credenciamento** ocorrerá pelo período de 11/10/2024 a 11/10/2025, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.

- O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

- O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do **credenciamento** anteriormente pretendido.

- Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

- Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

## **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.1** - A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento, ou seja, até 04/10/2024, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, na Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**4.1.1** - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

**4.1.2** - Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 4.1 deste edital.

**4.2** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site eletrônico oficial, no endereço Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

**4.3** - As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente de Contratações atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

**4.4** - Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para início do credenciamento.

**4.5** - O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado ao Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento, ou seja, até 04/10/2024, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal na Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**4.6** - O Agente de Contratações poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

**4.7** - Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, de forma automática pelo sistema provedor.

## **5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** – O CHAMAMENTO será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do site da Plataforma de Licitações da AMM Licita ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de /MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO.

**5.5** - A participação no CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

\* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

\* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

\* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

\* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

\* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

\* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6. - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**6.1** - Poderá participar do presente credenciamento eletrônico qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

**6.1.1** - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao município.

**6.2** - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

**6.2.1** - Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**6.2.2** - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**6.2.3** - Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**6.2.4** - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**6.2.5** - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

da legislação vigente;

**6.2.6** - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;

**6.2.7** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**6.2.8** - Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

**6.2.9** - Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**6.3** - Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**a)** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

**b)** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**6.3.1** - Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

**6.4** - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**6.5** - Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações na Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

**6.6** - Não aplicar-se-á os incisos I e II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista o inciso II do artigo 49 do mesmo diploma legal.

**6.7** - Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

### **6.8 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.**

**6.8.1** - A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

**6.8.2** - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

**6.8.3** - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.8.3.1** - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

**6.8.3.2** - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

**6.8.4** - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

**6.8.4.1** - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

**6.8.4.2** - 7.7.4.2. Cópia da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

**6.8.4.3** - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**6.8.4.4** - Cópia do contrato social e suas alterações;

**6.8.5** - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no Cadastro de Inscrição na Prefeitura.

**6.8.6** - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Bom Jesus da Penha/MG, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

**6.8.7** - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

**6.8.8** - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

## **7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** - Os licitantes apresentaram, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para encerramento dos credenciamentos, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**7.2** - O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**7.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**7.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.5** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**7.6** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.6.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

**7.7** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.8** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.9** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.10** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**8.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**8.1.1** - Valor unitário e total do item;

**8.1.2** - Só será aceita cotação em moeda nacional;

**8.1.3** - Quaisquer custos adicionais para atender aos requisitos do edital, correrão por conta da empresa proponente;

**8.1.4** - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total nas planilhas apresentadas, prevalecerá o primeiro;

**8.1.5** - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**8.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**8.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**8.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de



sua apresentação.

**8.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**8.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do CREDENCIAMENTO, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

## **9. - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**

9.1 - Os interessados no credenciamento objeto deste edital deverão apresentar os seguintes documentos:

### **9.2. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.2.1. Para comprovar habilitação jurídica, o credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

9.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

9.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

9.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.2.1.5. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

9.2.1.6. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

9.2.1.7. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

### **9.3. - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.3.1. Para comprovar regularidade fiscal e trabalhista, o credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

9.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

9.3.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

9.3.1.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

9.3.1.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.3.1.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de



Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.3.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

9.3.1.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal.

#### **9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**9.4.1.** Para comprovar qualificação econômica e financeira, o credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

9.4.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.4.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, independentemente do seu enquadramento e do seu porte, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e sendo também vedada a sua substituição por Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;

9.4.1.2.1 - O balanço deverá conter (a) a assinatura do contabilista e do representante legal (podem ser assinados digitalmente); (b) a indicação do número de páginas e número do livro; (c) os termos de abertura e encerramento; e (d) prova de registro na junta comercial ou cartório (carimbo, etiqueta, chancela, código de registro), conforme o caso, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2022 - Código Civil.

9.4.1.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.1.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.4.1.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.4.1.3. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral - ISG e o Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVOCIRCULANTE(AC) + REALIZÁVELALONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE(PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE(PNC)}$$
$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL(AT)}{PASSIVO CIRCULANTE(PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE(PNC)}$$
$$ILC = \frac{ATIVOCIRCULANTE (AC)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC)}$$

9.4.1.4. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à



documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

9.4.1.5. Caso a empresa apresente resultado menos que 1(um), em qualquer dos índices referidos, a licitante deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor estimado para o grupo item/disputado.

## **9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.5.1.** Para comprovar qualificação técnica, o credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

9.5.1.1. Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, CONTENDO NO MÍNIMO OS SEGUINTE DADOS: CNPJ; ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE EMITENTE; PERÍODO DE FORNECIMENTO; LOCAL DO FORNECIMENTO; DESCRIÇÃO DO OBJETO.

9.5.1.2. Entende-se por pertinente e compatível em características as comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;

9.5.1.3. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade a demonstração do montante mínimo exigido para item, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor;

9.5.1.4. Entende-se por pertinente e compatível em prazo a comprovação, atuais ou anteriores à licitação, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, de maneira satisfatória e harmônica com as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório dentro de determinado período, com o propósito de evidenciar a capacidade prática de execução do objeto em certo lapso temporal.

9.5.1.5. Comprovação da Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe (CRM);

9.6.1.6. Comprovação da Inscrição de Pessoa Física no Conselho de Classe (CRM) de cada um dos médicos que iram prestar os serviços.

## **OBSERVAÇÕES**

**9.6.** - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

**9.7.** - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

**9.8.** - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

**9.9.** - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **10. - DA ADEÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

**10.1** - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

**10.2** - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

**10.3** - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o **item 5** do presente edital.

**10.4** - O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

**10.4.1** – A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes.

**10.4.3** - As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada.

**10.5** - O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

### **11 – DA CONVOCAÇÃO**

**11.1** - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e/ou enviarem seus documentos via email [licitacao@bomjesusdapenha.mg.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdapenha.mg.gov.br), no período de 11/10/2024 à 11/10/2025

**11.2** - O município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

**11.3** - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

**11.3.1** - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

**11.3.2** - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, localizada à Praça Dom Inácio, nº 200, centro, Bom Jesus da Penha/MG;

**11.4** - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 7.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**11.5** - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento no site [www.bomjesusdapenha.mg.gov.br](http://www.bomjesusdapenha.mg.gov.br) e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e/ou publicação no diário oficial dos municípios.

**11.6** - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

**11.7** - O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo III) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de



direito privado.

**11.8** - O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.9** - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**11.10** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.11** - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **12. - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**12.1** – A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TERMO DE REFERENCIA – **ANEXO V** e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (**Anexo I**) de cada proponente, desde que aprovado pela Comissão de Licitações.

**12.1.1** – Os serviços serão prestados de acordo com a **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO V**, a qual estabelece que todas as condições para os médicos realizem seu trabalho.

**12.1.2** - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização do Departamento Municipal de Saúde em estabelecimento próprio da empresa devidamente credenciada.

**12.1.3** – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de plantões realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

**12.1.4** - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

**12.2** – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de um ano contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

**12.2.1** – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

## **13. - DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1** – Será feito pelo Departamento Municipal de Saúde, um registro, de acordo com o número de plantões, através de um RELATÓRIO MENSAL, constando o nome completo do paciente, o procedimento realizado, a data de atendimento, para fins de fiscalização. Este relatório deverá ser assinado pelo responsável pelo Departamento Municipal de Saúde certificando a execução do serviço.

**13.1.1** - A primeira via do relatório deverá ser encaminhada para a Divisão Municipal de Licitação, a segunda via ficará com o credenciado e a terceira via ficará arquivada no Departamento Municipal de Saúde.

**13.2** – O pagamento pela execução do serviço será feito mediante apresentação de Nota



fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos para com a Receita Federal, FGTS e TST e do relatório emitido pelo Departamento Municipal de Saúde conforme item 7.1.

**13.3** – Após a entrega dos documentos acima, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão da nota fiscal.

#### **14 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

##### **14.1 – Do Contratante, além das estabelecidas no termo de referência:**

**14.1.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**14.1.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**14.1.3** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**14.1.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**14.1.5** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**14.1.6** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**14.1.7** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**14.1.8** - Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**14.1.9** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**14.1.9.1** - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**14.1.10** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**14.1.11** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

##### **14.2 – Do Contratado, além das estabelecidas no termo de referência:**

**14.2.1** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**14.2.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**14.2.3** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com



a devida comprovação;

**14.2.4** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**14.2.5** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**14.2.6** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**14.2.7** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**14.2.8** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**14.2.9** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**14.2.10** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**14.2.11** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**14.2.12** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**14.2.13** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**14.2.14** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**14.2.15** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**14.2.16** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **15. – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**15.2** - Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

**15.2.1** - der causa à inexecução parcial do contrato;

**15.2.2** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.2.3** - der causa à inexecução total do contrato;

**15.2.4** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.2.5** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.2.6** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.2.7** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**15.2.8** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**15.2.9** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.2.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.2.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**15.2.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.3** - As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

## **16. – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

### **16.1 - Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:**

**16.1.1** – O (a) contratado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**16.1.2** – atender mal algum paciente;

**16.1.3** – o (a) contratado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 14. deste edital, segundo o caso;

**16.1.4** – o (a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**16.1.5** – ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**16.1.6** – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

**16.1.7** – Em razão de caso fortuito ou força maior;

**16.1.8** – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

**16.1.9** – E naquilo que coube conforme disposto nas outras hipóteses do art. 138 da Lei 14.133/21.

### **16.2. Pelo credenciado:**

**16.2.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **17 - DOS RECURSOS**

**17.1** - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), nos termos da Lei, o qual será recebido e processado em meio eletrônico, nos termos ali estabelecidos.

### **18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

FICHA 172

Dotação orçamentária: 0206020601 10 302 0008 2.042 - MANUTENCAO DO PRONTO ATENDIMENTO  
Elemento de despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1500000000000 –

### **18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** – O modelo de proposta de adesão (**ANEXO – I**), modelo de carta de encaminhamento de documentos (**ANEXO – II**), a minuta do contrato (**ANEXO – III**) e o TERMO DE REFERENCIA-**ANEXO V**, fazem parte integrante deste edital, independentemente de sua transcrição;

**18.2** – Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial com a Comissão de Licitação, no horário citado no preâmbulo deste edital.

**18.3** – Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

**18.4** – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Resende para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus da Penha – MG, 18 de setembro de 2024.

---

**ROSANA CARDOSO SANTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO – I

### (MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Ref. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 04/2024.

**Objeto:** O presente CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO DR. JOSÉ CARVALHO DE FARIA, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA/MG.

### PROPOSTA DE ADESÃO

AO

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Vimos por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente **credenciamento** para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados para cada tipo de serviço:

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**EMAIL:** \_\_\_\_\_

**DADOS BANCARIOS EM NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

| TEM | CÓDIGO SUS | PROCEDIMENTO | UNID | V. UNITÁRIO |
|-----|------------|--------------|------|-------------|
|     |            |              |      |             |
|     |            |              |      |             |
|     |            |              |      |             |

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso **credenciamento**.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do profissional ou responsável legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO – II**

**(MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS)**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Ref. CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 04/2024.**

**Objeto:** O presente **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO DR. JOSÉ CARVALHO DE FARIA, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA/MG.**

**ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS.**

**À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no **edital** tendo por finalidade o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO para o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO DR. JOSÉ CARVALHO DE FARIA, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA/MG.**

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do **credenciamento**.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do profissional ou responsável legal pela empresa



**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º ...../2024**

**PRC 219/2024**

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 04/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ..../2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE  
SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA/MG, POR  
INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....**

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.187.815/0001-97, com sede à Praça Dom Inácio, nº 200, Centro, Bom Jesus da Penha-MG, CEP 37.948-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. ...., na qualidade de Prefeito Municipal, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na.....*, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede ....., representada por ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento Eletrônico n. 04/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Deu origem a esse Contrato o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 04/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2024**, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO DR. JOSÉ CARVALHO DE FARIA, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Credenciamento Eletrônico;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. - Aos serviços prestados por credenciados e contratados no **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 04/2024**, a Prefeitura Municipal pagará as importâncias descritas na TERMO DE REFERENCIA – **ANEXO IV** e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO de cada proponente, como segue:

| Item | Cota Anual/ Horas | ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS                                                                                                                                                                                              | Vr. Unit. R\$ | Vr.Total em R\$ | Condições de Prestação dos Serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 3168 horas        | Plantão Diurno Semanal 12h (segunda a sexta) das 07:00 h às 19:00h.                                                                                                                                                           | R\$ 120,00    | R\$ 380.160,00  | <b>Atendimento:</b> Serão realizadas no estabelecimento de saúde devidamente identificado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Penha.<br><b>Horário:</b> conforme programado entre a secretária e as empresas (médicos) credenciados.<br><b>Responsabilidade:</b> Prestar atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se |
| 2    | 3168 horas        | Plantão Noturno Semanal 12h (segunda a sexta) das 19:00 h às 07:00h.                                                                                                                                                          | R\$ 100,00    | R\$ 316.800,00  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 3    | 2304 horas        | Plantão Diurno e Noturno fim de semana 24h (sábado e domingo) 19:00 h às 07:00h.                                                                                                                                              | R\$ 120,00    | R\$ 276.480,00  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4    | 216 horas         | Feriados oficiais especiais diurno e noturno das 07:00h às 07:00 h; 24h. (Véspera de Natal e Natal; Véspera de Ano Novo e Ano Novo; Carnaval (Sábado, Domingo, Segunda-Feira e Terça-Feira); Semana Santa (Sexta-feira Santa) | R\$160,00     |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

|   |                    |                                                                                                                                                                                |            |               |                                                                                                                                                                                    |
|---|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|   |                    |                                                                                                                                                                                |            | R\$34.560,00  | integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.                                                                                                                                  |
| 5 | 200 Serviços       | Transferência Intra-hospitalar                                                                                                                                                 | R\$600,00  | R\$120.000,00 | <b>Prestação de Contas:</b> O Credenciado deverá informar no relatório mensal de prestação de contas, além das informações contidas na Cláusula quarta do Contrato:                |
| 6 | 1000 procedimentos | Pequenos Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais (remoção de verrugas, Excisão de cistos sebáceos, Excisão de granuloma de corpo estranho, Excisão de pequenas lesões dérmicas. | R\$ 120,00 | R\$100.000,00 | <b>a) Nome completo do médico responsável pelo atendimento, especialidade e CRM.</b><br><b>b) Data da realização do procedimento e assinatura do responsável pelo atendimento.</b> |

5.2. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 – A Credenciada deve considerar a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2 - Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.3 – A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no



processo administrativo.

7.6. – Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *10 (dez) dias*.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO [\(art. 92, XIV, XVI e XVII\)](#)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento



ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**



11.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio



econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA**

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo: Dotação orçamentária:

FICHA 172

Dotação orçamentária: 0206020601 10 302 0008 2.042 - MANUTENCAO DO PRONTO ATENDIMENTO  
Elemento de despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte: 150000000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 – A Secretaria Municipal de Saúde designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Nova Resende Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Bom Jesus da Penha/MG, ....., de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Juruaia/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, apresenta o Termo de Referência destinado a fornecer informações técnicas relevantes para a realização de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO DR. JOSÉ CARVALHO DE FARIA, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA/MG**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 1. DOS ITENS, ESTIMATIVA DE CUSTOS E PRAZO DE VIGÊNCIAS DA ATA E CONTRATO:

**1.1.** Será credenciado os procedimentos por forma de organização levando em consideração o teto físico e financeiro disponível pela Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2.** A análise será considerada o valor total dividido pelo número total de procedimentos executado abatendo do valor referente de cada grupo.

**1.3.** Para distribuição dos procedimentos conforme a disponibilidade do valor foi levando em consideração o levantamento dos procedimentos que se encontram na fila de espera do município.

**1.4.** O prestador ao realizar o credenciamento deverá obrigatoriamente oferecer todos os exames em todas as formas de organização presente nesse instrumento.

**1.5.** Segue abaixo os itens para credenciamento dos prestadores privados conforme Grupo/Subgrupo/Forma de Organização.

| Item | Cota Anual /Horas | ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS                                                 | Vr. Unit. R\$ | Vr.Total em R\$ | Condições de Prestação dos Serviços                                                                                                                                                                                                                              |
|------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 3168 horas        | Plantão Diurno Semanal 12h (segunda a sexta) das 07:00 h às 19:00h.              | R\$ 120,00    | R\$ 380.160,00  | <b>Atendimento:</b> Serão realizadas no estabelecimento de saúde devidamente identificado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Penha.<br><b>Horário:</b> conforme programado entre a secretária e as empresas (médicos) credenciados. |
| 2    | 3168 horas        | Plantão Noturno Semanal 12h (segunda a sexta) das 19:00 h às 07:00h.             | R\$ 100,00    | R\$ 316.800,00  |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 3    | 2304 horas        | Plantão Diurno e Noturno fim de semana 24h (sábado e domingo) 19:00 h às 07:00h. | R\$ 120,00    | R\$ 276.480,00  |                                                                                                                                                                                                                                                                  |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

|   |                    |                                                                                                                                                                                                                               |            |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4 | 216 horas          | Feriados oficiais especiais diurno e noturno das 07:00h às 07:00 h; 24h. (Véspera de Natal e Natal; Véspera de Ano Novo e Ano Novo; Carnaval (Sábado, Domingo, Segunda-Feira e Terça-Feira); Semana Santa (Sexta-feira Santa) | R\$160,00  | R\$34.560,00  | <b>Responsabilidade:</b> Prestar atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.<br><br><b>Prestação de Contas:</b> O Credenciado deverá informar no relatório mensal de prestação de contas, além das informações contidas na Cláusula quarta do Contrato:<br><br><b>a) Nome completo do médico responsável pelo atendimento, especialidade e CRM.</b><br><br><b>b) Data da realização do procedimento e assinatura do responsável pelo atendimento.</b> |
| 5 | 200 Serviços       | Transferência Intra-hospitalar                                                                                                                                                                                                | R\$600,00  | R\$120.000,00 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 6 | 1000 procedimentos | Pequenos Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais (remoção de verrugas, Excisão de cistos sebáceos, Excisão de granuloma de corpo estranho, Excisão de pequenas lesões dérmicas.                                                | R\$ 120,00 | R\$100.000,00 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

O valor estimado total da contratação é de **R\$1.228.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**1.6. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

1.6.1. *A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco.*

1.6.2. *Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços, nas seguintes situações.*

1.6.3. *Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);*

1.6.3.1. *Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos*



*legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços pactuados;*

1.6.3.2. *Serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*

1.6.3.3. *Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

1.6.4. Os bens ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 148 de 03 de maio de 2023.

## **1.7. E PRAZO DE VIGÊNCIAS DO CONTRATO**

1.7.1. *O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.7.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no PCA 2024 regulamentado pelo Decreto nº 1.669 de 18 de dezembro de 2023, com grau de prioridade alta, e a data limite para o credenciamento é 11/10/2024 à 11/10/2025.

2.3. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos e um dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que promovam a redução do risco de doenças e de outros agravos, além de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Essas ações visam à promoção, proteção e recuperação da saúde, em conformidade com os seguintes princípios:

I – Universalidade de acesso: todos os cidadãos têm direito ao acesso aos serviços de saúde, independentemente de sua condição social ou econômica, em todos os níveis de assistência;

II – Integralidade da assistência: o atendimento deve abranger todos os níveis de complexidade, desde os cuidados básicos até os especializados, considerando as necessidades globais de saúde do indivíduo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Equidade: a distribuição dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos deve ocorrer de maneira justa e proporcional, assegurando que todos recebam a assistência necessária, de acordo com suas condições de saúde e demandas específicas.

2.4. A presente contratação tem por objetivo garantir o pleno atendimento às necessidades de saúde da população de Bom Jesus da Penha/MG, especialmente no que tange à prestação de serviços de saúde pública por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Tal medida é essencial para assegurar que os munícipes recebam atendimento regular, eficaz e de qualidade, conforme preconizado pela legislação vigente.

2.5. A contratação dos serviços médicos ora solicitada justifica-se pela premente necessidade de manter o funcionamento contínuo dos plantões médicos no Pronto Atendimento Dr. José Carvalho de Faria, atendendo adequadamente as demandas de urgência e emergência da população local.

2.6. Adicionalmente, destaca-se que a prestação dos serviços será realizada por profissionais contratados sob a forma de Pessoa Jurídica, o que afasta a existência de vínculo empregatício entre o contratado e a Administração Pública. Tal modelo de contratação preserva o cumprimento da legislação vigente, vedando qualquer relação que possa caracterizar pessoalidade ou subordinação direta entre as partes.

2.7. Dessa forma, a presente contratação atende integralmente às recomendações legais, às orientações dos órgãos de controle e aos princípios que regem a Administração Pública, em especial aqueles relacionados à eficiência, legalidade e à garantia do direito fundamental à saúde pública, respeitando os pilares da universalidade, integralidade e equidade no provimento dos serviços de saúde à população.

### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA**

3.1. A Modalidade de Contratação será CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, nos termos do Art. 78, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas para a contratação deste Termo de Referência em questão serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias constante no orçamento vigente:

FICHA 172

Dotação orçamentária: 0206020601 10 302 0008 2.042 - MANUTENCAO DO PRONTO ATENDIMENTO  
Elemento de despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 150000000000

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A descrição da solução como um todo e os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste



Termo de Referência.

## **6. EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**6.1.** Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, em consonância com Lei Federal 8.080 de Setembro de 1990.

**6.2.** A Secretaria Municipal de Saúde de Arceburgo irá programar os valores e as quantidades físicas estabelecidas nesse termo de referência de acordo com o número de prestadores de serviços credenciados no presente certame.

**6.3.** As vagas programadas serão distribuídas de acordo com as necessidades de alocação de médico no Pronto Socorro Municipal.

**6.4.** A Secretaria Municipal de Saúde irá monitorar e acompanhar constantemente a execução dos serviços habilitados com a finalidade de manter a qualidade dos atendimentos e a satisfação dos usuários atendidos pelo serviço no Pronto Atendimento.

### **Condições:**

Atendimento: Serão realizadas no estabelecimento de saúde devidamente identificado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Penha.

Horário: conforme programado entre a secretária e as empresas (médicos) credenciados.

Responsabilidade: Prestar atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.

Prestação de Contas: O Credenciado deverá informar no relatório mensal de prestação de contas, além das informações contidas na Cláusula quarta do Contrato:

a) Nome completo do médico responsável pelo atendimento, especialidade e CRM.

b) Data da realização do procedimento e assinatura do responsável pelo atendimento.

## **7. GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.3.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião**



***inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.***

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.](#)

7.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

7.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

7.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



7.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **8.1 - DO RECEBIMENTO**

8.1.1. Os bens ou serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, e posteriormente será entregue para acompanhamento e fiscalização do contrato, que verificará conformidade com a nota fiscal apresentada para pagamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, por se tratar de um item de primeira necessidade.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até XXXXX (XXX) dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens ou serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **.8.2. LIQUIDAÇÃO**

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a



possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **8.3. Prazo de pagamento**

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do (IPCA) Índice Geral de Preços para correção monetária.

### **8.4. Forma de pagamento**

8.4.1. O pagamento será efetuado de acordo com o objeto efetivamente entregue, através de depósito e/ ou transferência bancária em conta corrente do licitante vencedor até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

8.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



8.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1. Forma de seleção**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA.

### **9.2. Exigências de habilitação**

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **9.3. Habilitação jurídica**

9.3.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

9.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

9.3.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

9.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.3.6. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

9.3.7. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

9.3.8. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

### **9.4- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

9.4.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;



9.4.3. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

9.4.4. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.4.5. prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

9.4.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal

## **9.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**9.5.1.** Para comprovar qualificação econômica e financeira, o credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

9.5.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.5.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, independentemente do seu enquadramento e do seu porte, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e sendo também vedada a sua substituição por Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;

9.5.1.2.1 - O balanço deverá conter (a) a assinatura do contabilista e do representante legal (podem ser assinados digitalmente); (b) a indicação do número de páginas e número do livro; (c) os termos de abertura e encerramento; e (d) prova de registro na junta comercial ou cartório (carimbo, etiqueta, chancela, código de registro), conforme o caso, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

9.5.1.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.5.1.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.5.1.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



9.5.1.3. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVOCIRCULANTE(AC) + REALIZÁVELALONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE(PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE(PNC)}$$
$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL(AT)}{PASSIVO CIRCULANTE(PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE(PNC)}$$
$$ILC = \frac{ATIVOCIRCULANTE (AC)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC)}$$

9.5.1.4. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

9.5.1.5. Caso a empresa apresente resultado menos que 1(um), em qualquer dos índices referidos, a licitante deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor estimado para o grupo item/disputado.

## **9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.6.1. Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, CONTENDO NO MÍNIMO OS SEGUINTE DADOS: CNPJ; ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE EMITENTE; PERÍODO DE FORNECIMENTO; LOCAL DO FORNECIMENTO; DESCRIÇÃO DO OBJETO.

9.6.2. Entende-se por pertinente e compatível em características as comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;

9.6.3. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade a demonstração do montante mínimo exigido para item, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor;

9.6.4. Entende-se por pertinente e compatível em prazo a comprovação, atuais ou anteriores à licitação, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, de maneira satisfatória e harmônica com as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório dentro de determinado período, com o propósito de evidenciar a capacidade prática de execução do objeto em certo lapso temporal.

9.6.5. Comprovação da Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe (CRM);

9.6.6. Comprovação da Inscrição de Pessoa Física no Conselho de Classe (CRM) de cada um dos médicos que iram prestar os serviços.

## **10. CONSÓRCIO**

10.1. Conforme o Art. 15 da Lei 14.133/2021 e seus incisos: “será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio.

10.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por infrações e ficará sujeito a sanções de acordo com regulamentação e conforme previsto na Lei 14.133/2021 - **Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Artigos 155 a 163** incluindo seus parágrafos e incisos.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas, por servidor designado pelo Secretário da Pasta de Saúde, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal:

- a. Exigir o cumprimento das obrigações;
- b. Efetuar o recebimento definitivo dos serviços;
- c. Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.

12.2. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência.

12.3. A Secretaria Municipal de Saúde, secretaria responsável pela fiscalização, terá plena autoridade para suspender a entrega do bem/serviço total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, a entrega do bem/serviço só poderão ser reiniciadas por outra ordem da Fiscalização.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- a. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- b. A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- c. A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d. A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas.

Bom Jesus da Penha/MG, 18 de setembro de 2024.

---

**ROSANA CARDOSO SANTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Data da Aprovação:     /     /2024

Aprovado por:

---

**NEI ANDRE FREIRE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO\***

O presente documento tem por objetivo a análise da melhor solução para a prestação dos serviços médicos ora solicitada justifica-se pela premente necessidade de manter o funcionamento contínuo dos plantões médicos no Pronto Atendimento Dr. José Carvalho de Faria, atendendo adequadamente as demandas de urgência e emergência da população local.

A necessidade de manter esses serviços se justifica pelo crescente volume de atendimentos e pela carência de alternativas que possam suprir, com a mesma eficiência, a assistência médica imediata. O pronto atendimento desempenha um papel essencial na proteção da saúde da comunidade, especialmente em situações de emergência, onde a agilidade e a continuidade no atendimento podem ser decisivas para a preservação de vidas. Dessa forma, os serviços médicos são imprescindíveis para assegurar a regularidade e a qualidade do atendimento prestado à população.

### **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA**

O objeto da contratação **está previsto no PCA 2024** regulamentado pelo Decreto nº 174 de 30 de agosto de 2023, com grau de prioridade média, e a data limite para contratação é **29/09/2024**.

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Tendo em vista a necessidade de prestação de serviços médicos no Pronto Atendimento Dr. José Carvalho de Faria, foram avaliadas duas opções para a contratação dos profissionais de saúde. A primeira seria a realização de concurso público, uma forma tradicional de contratação de servidores pela Administração Pública. Contudo, considerando as especificidades dos serviços a serem prestados e o cenário atual, o credenciamento se apresenta como a alternativa mais adequada.

O credenciamento se mostra mais vantajoso pois, além de estar em conformidade com a legislação vigente, já é a forma que vem sendo utilizada para esse tipo de contratação, proporcionando resultados satisfatórios. Além disso permite a contratação de profissionais como Pessoa Jurídica, afastando a existência de vínculo empregatício entre os contratados e a Administração, evitando relações de pessoalidade ou subordinação direta, o que poderia ocorrer em outros modelos de contratação.

Além disso, o credenciamento preserva a autonomia dos profissionais e garante maior flexibilidade operacional, sem comprometer a eficiência ou a qualidade dos serviços prestados. Esse modelo de contratação assegura o pleno cumprimento das exigências



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

legais, seguindo as orientações dos órgãos de controle e respeitando os princípios da Administração Pública, especialmente os de eficiência, legalidade e moralidade.

Em síntese, a opção pelo credenciamento atende de forma plena às demandas do sistema de saúde pública, garantindo a prestação de serviços médicos com qualidade e respeitando os direitos fundamentais da população, especialmente no que tange à universalidade, integralidade e equidade no atendimento à saúde.

Para tanto foi realizada uma ampla pesquisa de mercado seguindo as recomendações estabelecidas no artigo 23 da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos servidores e à população Bom Jesuense, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo.

#### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO \*

O custo preliminar estimado para esta contratação e as quantidades estão definidos na tabela abaixo:

| Item | Cota Anual/<br>Horas | ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS                                                                                                                                               | Vr. Unit. R\$ | Vr.Total em R\$ | Condições de Prestação dos Serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 3168 horas           | Plantão Diurno Semanal 12h (segunda a sexta) das 07:00 h às 19:00h.                                                                                                            | R\$ 120,00    | R\$ 380.160,00  | <b>Atendimento:</b> Serão realizadas no estabelecimento de saúde devidamente identificado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Penha.<br><b>Horário:</b> conforme programado entre a secretária e as empresas (médicos) credenciados.<br><b>Responsabilidade:</b> Prestar atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja |
| 2    | 3168 horas           | Plantão Noturno Semanal 12h (segunda a sexta) das 19:00 h às 07:00h.                                                                                                           | R\$ 100,00    | R\$ 316.800,00  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 3    | 2304 horas           | Plantão Diurno e Noturno fim de semana 24h (sábado e domingo) 19:00 h às 07:00h.                                                                                               | R\$ 120,00    | R\$ 276.480,00  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 4    | 216 horas            | Feriados oficiais especiais diurno e noturno das 07:00h às 07:00 h; 24h. (Véspera de Natal e Natal; Véspera de Ano Novo e Ano Novo; Carnaval (Sábado, Domingo, Segunda-Feira e | R\$160,00     |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

|   |                                   |                                                                                                                                                                                      |            |               |                                                                                                                                                                                    |
|---|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|   |                                   | Terça-Feira); Semana Santa<br>(Sexta-feira Santa)                                                                                                                                    |            | R\$34.560,00  | origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.                                                                                 |
| 5 | 200<br>Servi<br>ços               | Transferência Intra-hospitalar                                                                                                                                                       | R\$600,00  | R\$120.000,00 | <b>Prestação de Contas:</b> O Credenciado deverá informar no relatório mensal de prestação de contas, além das informações contidas na Cláusula quarta do Contrato:                |
| 6 | 1000<br>proc<br>edim<br>ento<br>s | Pequenos<br>Procedimentos Cirúrgicos<br>Ambulatoriais (remoção de verrugas, Excisão de cistos sebáceos, Excisão de granuloma de corpo estranho, Excisão de pequenas lesões dérmicas. | R\$ 120,00 | R\$100.000,00 | <b>a) Nome completo do médico responsável pelo atendimento, especialidade e CRM.</b><br><b>b) Data da realização do procedimento e assinatura do responsável pelo atendimento.</b> |

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa interessada em participar da licitação deve cumprir requisitos legais, fiscais e trabalhistas, nos termos da Lei 14.133/21.

- a) Atender às solicitações nos prazos estipulados.
- b) Aceitar o controle/análise de qualidade dos serviços, realizada por unidades habilitadas por este município, se for o caso.
- c) Responder por todos os ônus referentes à prestação de serviço ora contratada, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo município.
- d) Executar o serviço no prazo estabelecido, durante o expediente.
- e) Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todos e quaisquer danos causados ao contratante, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários e prestadores de serviço.
- f) Providenciar para que seus funcionários cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.
- g) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- h) Prestar os serviços descritos com rapidez e eficiência.
- i) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.
- j) A contratada deve comprovar aptidão para o fornecimento dos serviços, através de Atestado de Capacidade Técnica, comprovações de contratações similares e/ ou



Declaração que atendem aos requisitos da habilitação, neste caso o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, em conformidade com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 5.2. Subcontratação

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5.3. Garantia da contratação

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Tomando como base todas as alternativas apresentadas acima, temos que a solução encontrada é o credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos, visando atender a demanda de urgência e emergência do Pronto Atendimento Dr. José Carvalho de Faria, do município de Bom Jesus da Penha/MG.

Pois, a presente contratação tem por objetivo garantir o pleno atendimento às necessidades de saúde da população de Bom Jesus da Penha/MG, especialmente no que tange à prestação de serviços de saúde pública por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Tal medida é essencial para assegurar que os munícipes recebam atendimento regular, eficaz e de qualidade, conforme preconizado pela legislação vigente.

## **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO \***

O objeto em consideração é suscetível de parcelamento, o que viabiliza a prestação de serviços de acordo com as demandas específicas da Administração.

## **8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS**

O resultado pretendido é o credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos, visando atender a demanda de urgência e emergência do Pronto Atendimento Dr. José Carvalho de Faria, do município de Bom Jesus da Penha/MG. Tal medida é essencial para assegurar que os munícipes recebam atendimento regular, eficaz e de qualidade, conforme preconizado pela legislação vigente.

Esta iniciativa não só promove maior economicidade, mas também otimiza o aproveitamento dos recursos humanos, garantindo um uso mais eficiente dos recursos humanos.



**9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

Previamente a celebração do contrato, a Administração deve conduzir processo licitatório, amparada na Lei 14.133/21. Garantindo que a empresa ganhadora atenda aos requisitos técnicos e esteja habilitada cumprindo os requisitos legais, fiscais e trabalhistas.

Durante a execução do contrato, a administração deve nomear o fiscal do contrato para fiscalização e gestão contratual sendo responsável pela solução de impasses ou divergências e a verificação do cumprimento das normas e regulamentos necessários.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

No momento não se vislumbra as hipóteses aventadas no tópico deste item.

**11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este município em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos e/ou serviços prestados;

A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços elencados neste Estudo Técnico Preliminar.

**12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO \***

**Observância à LC 123/2006**

Esta contratação deverá ser destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de itens de contratação cujo valor seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.

**Modalidade e Tipo de Aquisição**

A modalidade adotada para essa contratação é o Credenciamento nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **Declaração de Viabilidade**

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, e considerando que o serviço é de acordo com as reais necessidades do Município de Bom Jesus da Penha/MG, julgamos como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo licitatório, respaldada pelo Estudo Técnico Preliminar.

Bom Jesus da Penha/MG, 09 de setembro de 2024.

---

**Rosana Cardoso Santos**  
Secretaria Municipal de Saúde